

LEI N. 644, DE 16 DE JULHO DE 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um credito suplementar de dez contos de réis, afim de completar a sua contribuição para a construcção de uma linha telegraphica ligando a povoação da Barra do Rio dos Bugres á linha tronco Matto-Grosso—Amazonas, na serra dos Parecis.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.